



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05402/98

Fl. 1/2

Administração Indireta Estadual. Junta Comercial da Paraíba. Inspeção Especial para verificação da regularidade da gestão de pessoal. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo ao gestor, através da Resolução RC2 TC 0097/00, para restabelecimento da legalidade. Resolução não cumprida. Aplicação de multa e renovação do prazo (Acórdão AC2 TC 0575/04). Interposição de Recurso de Revisão contra a multa aplicada. Provimento (Acórdão APL TC 583/06). Verificação de cumprimento da decisão. Cumprimento parcial. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00041/2013

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial realizada na Junta Comercial do Estado para verificação da situação funcional dos prestadores de serviços.

Após diligência realizada no Órgão, a Auditoria constatou o que se segue: (a) contratação de estagiários como prestadores de serviços, entre 1986 e 1987, com renovação periódica, sem a observância do concurso público; (b) pagamento de gratificação sem amparo legal; e (c) acumulação ilegal de cargos, tendo em vista que prestadores de serviços estariam ocupando cargos em comissão; e (d) ausência dos contratos de prestação de serviços dos estagiários.

Diante das irregularidades constatadas, a 2ª Câmara baixou a Resolução RC2 TC 0097/2000, assinando prazo de 90 dias à gestora da época, Srª Ivone Medeiros Lopes, para restabelecimento da legalidade.

Transcorrido o prazo sem que tenha havido manifestação da interessada, a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 0575/2004, aplicou multa à Srª Ivone Medeiros Lopes, por descumprimento da decisão, com assinação de prazo ao novo gestor.

Inconformada com a decisão prolatada, a ex-gestora interpôs recurso de revisão, o qual foi apreciado pelo Tribunal Pleno, Acórdão APL TC 583/2006, que concedeu provimento, no sentido de desconstituir a multa aplicada, com encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.

A Corregedoria, ao verificar o cumprimento da decisão, emitiu o relatório nº 236/2011, constatando o seguinte, em resumo: em relação aos estagiários bolsistas, a Justiça do Trabalho determinou que o tempo de serviço prestado por eles fosse convertido em vínculo empregatício. No que diz respeito à concessão de gratificação indiscriminada, a mesma não ocorre mais como antigamente. Quanto prestadores de serviços ocupando cargos comissionados, também a Justiça do Trabalho decidiu declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal de Contas no Acórdão APL TC 57/2004 (Processo TC nº 8395/94) e, conseqüentemente, tornar nulo o ato de dispensa dos reclamantes e condenar a JUCEP a reintegrá-los nos cargos anteriormente exercidos, com a remuneração antes percebida, sob pena de multa. No que tange à recomendação de que, nos futuros contratos de serviços, sejam obedecidas as normas e princípios que regem as contratações do poder



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05402/98

Fl. 2/2

público, o que se observou é que a JUCEP continua realizando contratações sem a observância de um processo seletivo simplificado. Ante o exposto, a Corregedoria entende que o Acórdão APL TC 583/06 foi cumprido, porém a Resolução RC2 TC 0097/00 foi apenas parcialmente cumprida.

O Ministério Público Especial emitiu Parecer nº 00119/13, da lavra da d. Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinando, ao final, pelo arquivamento dos presentes autos, haja vista a impossibilidade de cumprimento, por perda de objeto, da falha concernente ao vínculo irregular dos estagiários, e por esta Corte de Contas, em consecutivos autos que apreciaram as prestações de contas da JUCEP, já ter tomado as providências pertinentes à solução do grande número de prestadores de serviços na JUCEP.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, e concordando com o *Parquet*, o Relator vota pelo arquivamento dos autos.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05402/98, que tratam de inspeção especial realizada na Junta Comercial do Estado, para verificação da situação funcional dos prestadores de serviços, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB